Prefeitura
CACHOEIRA
DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1349 / 434-1241 / 434-1240
C.G.C.(MF) 00.079.806/0001-17

LEI N.207 /95 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistencia social - FMAS, instrumento de captacao e aplicacao de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das acoes na area de assistencia social.

Art. 2. - Constituirao receitas do Fundo Municipal de Assitencia Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferencia dos Fundos nacional e Estadual de Assistencia Social.

II- dotaçoes orcamentarias do Municipio e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercicio;

III- doacoes, auxilios, contribuicoes, subvencoes e transferencias de entidades nacioanis e internacionais, organizacoes governamentais e nao governamentais;

IV - receitas de aplicacoes financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - as parcelas do produto de arrecadacao de outras receitas proprias oriundas de fiananciamentos das atividades economicas de prestacao de servicos e de outras transferncias que o Fundo Municipal de Assistencia Social tera direito a receber por forca da lei e de convecios no setor;

VI - produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doacoes em especies feitas diretamente ao Fundo;

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1349 / 434-1241 / 434-1240
C.G.C.(MF) 00.079.806/0001-17

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituidas.

Parag. 1. - A dotacao orcamentaria prevista para o orgao executor da Adminsitracao Publica Municipal, responsabel pela assistencia Social, sera automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistencia Social, tao logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parag. 2. - os recursos que compem o Fundo serao depositados em instituicoes financeiras oficiais, em conta especial sob a denominacao - Fundo Municipal de Assistencia Social FMAS.

Art. 3. - O FMAS sera gerido pelo Conselho municipal de Assistencia Social.

Parag. 1. - A proposta orcamentaria do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS - constara do Plano Diretor do Municipio

Parag. 2. - O orcamento do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS integrara o orcamento do Municipio

Art. 4. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS, serao aplicados em:

I - financiamento total ou parcal de programas, projetos e servi;os de Assistencia Social desenvolvidos pelo orgao da Administracao Publica Municipal responsavel pela execucao da Politica de Assitencia Social ou por orgaos conveniados;

II - pagamento pela prestacao de servicos a entidades conveniadas de direito publico e privado para execucao de programas e projetos especificos do setor de assistencia social;

III - aquisicao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao dsenvolvimento dos programas;

IV - construcao, reforma, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para prestacao de servicos de assistencia social.

V - desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, adiministracao e controle das acoes de assistencia social;

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1349 / 434-1241 / 434-1240
C.G.C.(MF) 00.079.806/0001-17

VI - desevolvimento de programas de capacitacao e aperfeicoamento de recuros humanos na area de assistencia social;

VII - pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Organica da Assistencia Social

Art. 5. - O repasse de recuros para as entidades e organizacoes de assistencia social, devidamente registradas no CNAS sera efetivado por intermedio do FMAS, de acordo com criterios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Parag. Unico - As transferencias de recurcos para organizacoes governamentais e nao governamentais de Assistencia Social se processarao mediante convenios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislacao vigente sobre a materia e de conformidade com os programas, projetos e servicos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Art. 6. - As contas e os relatorios do gestor do Fundo Municipal de Assistencia Social serao submetidos a apreciacao do Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, mensalmente, de forma sintetica e, anualmente, de forma analitica.

Art. 7. - Para atender as despesas decorrentes da implantaco da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercicio, Credito Adicional Especial ate o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescricoes contidas nos incisos I a IV, do paragrafo 1. doart. 43 da Lei Federal n. 4320/64.

Art. 8. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 27 dias do mes de novembro de 1995.

EURIPEDES CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL